



OFÍCIO Nº 28 / 2019 – SELIP / TCDF¹
(Ref. Processo nº 23.920/2019)

Prezada Diretora – Geral,

Ao cumprimenta-la, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de prestação de serviços objetivando a contratação do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviço técnico-especializado de planejamento, organização, execução e acompanhamento de concursos públicos, para preenchimento de cargos efetivos de: **Auditor (Conselheiro Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF, e Auditor de Controle Externo**, conforme as especificações e as qualificações apresentadas neste Instrumento e seus anexos, mediante dispensa de licitação.

2. Cabe esclarecer que os termos dos anexos do presente Ofício já foram previamente ajustados com essa Instituição, por meio da Supervisão de Contratos do CEBRASPE com a participação da Srª Norma Aparecida Maciel.

3. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de execução do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e a aceitação das condições estipuladas nos Anexos I e II.

4. Para isso, a proposta deverá:

- I. ser entregue na Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio deste Tribunal, ou enviada para o e-mail dimp.gab@tc.df.gov.br ou leonardoneri@tc.df.gov.br até o dia **05.12.2019**, devidamente assinada pelo proponente, contendo especificação clara do objeto da contratação;
- II. informar a validade da proposta com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- III. confirmar o nº do CNPJ para obtenção, via internet, das CNDs (SEF/DF, Fazenda Federal, INSS e justiça trabalhista) e do Certificado de Regularidade do FGTS, bem como ratificar a qualificação dos representantes do CEBRASPE que irão firmar o contrato administrativo;
- IV. fazer referência a este Ofício.

¹ **Ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE**

Aos cuidados da Diretora – Geral, Srª ADRIANA RIGON WESKA

CNPJ nº 18.284.407/0001-53

Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebbraspe, Asa Norte

Brasília/DF

CEP nº: 70.910-900



5. Ainda, em conformidade com a legislação, solicitamos o encaminhamento da seguinte documentação de habilitação:

I. ato constitutivo, estatuto, regimento ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

6. Os prazos estabelecidos neste Instrumento e seus anexos, quando definidos em dias, serão contados a partir do dia útil seguinte ao marco inicial de sua contagem.

6.1. Para fins do item 6, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7. Seguem anexos a este Ofício:

7.1. Anexo I (Projeto Básico); e

7.2. Anexo II (Minuta do Contrato).

Para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, entrar em contato pelos telefones: 3314-2615, 3314-2148 e 3314-2282, ou pessoalmente, na Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP), Tribunal de Contas do Distrito Federal, Praça do Buriti, Anexo, 2º Andar.

ASSINADO DIGITALMENTE

LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA – GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGEDAM
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

TCDF-SELIP

Processo 23.920/2019
Leonardo

Página 3 de 58

ANEXO I - DO OFÍCIO Nº 28/2019 - SELIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO BÁSICO Nº 22/2019	
OBJETO:	Contratação do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviço técnico-especializado de planejamento, organização, execução e acompanhamento de concursos públicos, para preenchimento de cargos efetivos de: Auditor (Conselheiro Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF, e Auditor de Controle Externo.
PROCESSO:	23.920/2019-e
Estimativa de dispêndio de recursos públicos com a execução do objeto:	R\$ 0,00 (zero reais) - o presente objeto não envolverá custos diretos, sendo sua execução financiada por meio de cobrança de taxas de inscrição dos candidatos aos concursos públicos.
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Dispensa de Licitação:	Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Leonardo José Alves Leal Neri	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: leonardoneri@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Ariel Dias Lima	TELEFONE: (61) 3314-2281 EMAIL: ariel@tc.df.gov.br

Projeto Básico nº 22/2019



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviço técnico-especializado de planejamento, organização, execução e acompanhamento de concursos públicos, para preenchimento de cargos efetivos de: Auditor (Conselheiro Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF e Auditor de Controle Externo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e do Ministério Público junto ao TCDF, no que tange a renovação da força de trabalho, por meio de provimento de cargos públicos vagos, mediante a realização de concursos.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de fato e de direito:

2.2.1.1. Nos termos do art. 13, inciso XIV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Escola de Contas Públicas(ESCON): coordenar a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público.

2.2.1.2. De acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo.

2.2.1.3. Os cargos de Auditor (Conselheiro Substituto) e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal encontram-se vagos em decorrência de aposentadorias. Ressalta-se que a essencialidade e relevância desses cargos para o desenvolvimento institucional derivam da própria previsão encartada na Constituição Federal (arts. 73, § 4º, e 130 da CF/88, respectivamente).

2.2.1.4. No que toca ao cargo de Auditor (Conselheiro Substituto), a Constituição Federal estabelece-o como um elemento de composição do Tribunal de Contas, cujo papel a ser desempenhado encontra-se estabelecido de forma cogente no art. 73, § 4º, da CF/88. De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF – art. 82, § 6º), a Lei Complementar Distrital nº 1/1994 (art. 63, §3º) e o Regimento Interno do TCDF (arts. 1º, § 4º e 43), o titular deste cargo



substitui os Conselheiros e exerce as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de decisão.

2.2.1.4.1. Destaca-se que no caso do cargo de Auditor (Conselheiro Substituto) não existem vagas providas atualmente. O quadro abaixo detalha a origem das vagas disponíveis:

Quantidade	Data do surgimento da vaga	Origem da vaga	Ocupante anterior
Cargo vago 1	10/03/1994	Aposentadoria	Francisco Martins Benvindo
Cargo vago 2	13/09/1999	Aposentadoria	Oswaldo Rodrigues de Souza
Cargo vago 3	21/08/2013	Vacância	José Roberto de Paiva Martins

2.2.1.5. Por sua vez, a Constituição Federal confere ao cargo de Procurador caráter essencial ao exercício das funções de fiscalização e controle externo do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Além disso, nos termos do art. 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é regido pelos princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional, com as atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução.

2.2.1.6. Já o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF² conta, atualmente, com 300 (trezentos) cargos de Auditor de Controle Externo, dos quais 65 (sessenta e cinco) estão vagos em razão de aposentadorias. Note que, segundo o Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296/2016 - arts. 12 e 239), esse cargo atua diretamente nas fiscalizações e no apoio técnico necessário ao exercício da competência dessa Corte de Contas.

2.2.1.7. Cabe salientar que, embora o Tribunal tenha realizado concurso público para o cargo de ACE em 2012/2013, com posse de novos servidores entre 2014/2016, o quadro de pessoal efetivo regrediu, em razão de aposentadorias, a patamar inferior ao de cinco anos atrás, conforme demonstrativo visto abaixo, fornecido pelo Serviço Cadastro Funcional:

Exercício	Provido	Vagas
2014	237	63
2015	245	55
2016	264	36
2017	252	48
2018	242	58
2019	235	65

2.2.1.8. De acordo com projeções efetuadas pelo Serviço de Cadastro Funcional, da Secretaria de Gestão de Pessoas, mantidas as regras atuais, aproximadamente 55 (cinquenta e

² Art. 64 da Lei Complementar Distrital nº 01/1994.



cinco) servidores ocupantes de cargos efetivos da área-fim do Tribunal completarão requisitos para aposentadoria nos próximos quatro anos. Este cenário deixa patente a possibilidade de redução drástica da força de trabalho e evidencia um panorama preocupante, haja vista que se trata do cargo efetivo, cujas atribuições são diretamente relacionadas ao *múnus* do TCDF.

ACE - Previsão de aposentadorias (EC nº 47/06)				
2019	2020	2021	2022	2023
6	5	7	20	17

2.2.1.9. Diante deste cenário, não resta dúvida quanto à necessidade de adoção de providências com vistas a repor a força de trabalho, num prazo não muito distante, de modo a evitar o comprometimento das atividades precípuas desta Corte de Contas, de vez que se cuida de cargos essenciais ao respectivo desenvolvimento institucional, estando deste modo satisfeita a exigência contida no item II, alínea “a”, da Decisão TCDF nº 1927/12, referente à demonstração objetiva da necessidade do preenchimento dos cargos em questão.

2.2.1.10. Da previsão de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias

2.2.1.10.1. Consoante previsto no Anexo IV da Lei Distrital nº 6.216/18 (LDO), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2019, há autorização legislativa específica para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de cargo isolado de Procurador.

ANEXO IV

Em conformidade com o arquivo publicado no DODF nº 194, de 10/10/2018 (derrubada de veto).

Alterado pelo Anexo III da Lei nº 6.255/2019, DODF nº 8, de 11/01/2019.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DO PLDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO, ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES⁽²⁾					
1. PODER LEGISLATIVO		133	36.663.321	39.106.457	37.784.314
1.1- Câmara Legislativa do DF		86	24.213.940	26.657.076	25.334.933
1.1.1- Concursos	Consultores Técnico-Legislativo; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico-Legislativo (Nível Médio)	86	24.213.940	26.657.076	25.334.933
1.2- Tribunal de Contas do DF		47	12.449.381	12.449.381	12.449.381
1.2.1- Concursos	Nível Superior - Procurador	1	487.369	487.369	487.369
1.2.2- Concursos	Nível Superior - Auditor de Controle Externo e Analista de Administração Pública	36	10.255.955	10.255.955	10.255.955
1.2.3- Concursos	Nível Médio	10	1.706.057	1.706.057	1.706.057



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA – GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGEDAM
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

TCDF-SELIP

Processo 23.920/2019
Leonardo

Página 7 de 58

2.2.1.10.2. O citado Anexo IV da Lei Distrital nº 6.216/18 (LDO) foi alterado pelas Leis Distritais nºs: 6.310/2019 e 6.360/2019, de modo a contemplar expressamente a realização de concurso público para o cargo de Auditor (Conselheiro Substituto), bem como para prever a reestruturação da carreira de controle externo, pertencente ao quadro de Serviços Auxiliares.

Lei Distrital nº 6.310/2019

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018
ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DO PLDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO, ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾					
1. PODER LEGISLATIVO		141	37.835.663	40.328.624	39.055.368
1.2 - Tribunal de Contas do DF		55	13.621.723	13.671.548	13.720.435
1.2.4 - Concursos	Nível Superior - Auditor	1	487.369	508.082	528.406
1.2.5 - Cargos Comissionados/Funções de Confiança (****)	Cargos Comissionados/Funções de Confiança	7	684.973	714.085	742.648

Lei Distrital nº 6.360/2019

Anexo Único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018
ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS			
	2019	2020	2021	
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO				
1. PODER LEGISLATIVO	56.120.968	46.606.678	45.978.704	
(...)				
1.2 - Tribunal de Contas do DF	28.493.344	18.536.282	17.691.310	
(...)				
1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) (*****)	Reestruturação da Carreira Controle Externo	0	0	0

(*****) Projeto de Lei a ser encaminhado pelo TCDF à CLDF. Os itens referentes aos acréscimos autorizados para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 encontram-se zerados em virtude de a reestruturação proposta pelo TCDF não acarretar aumento de despesa.

Projeto Básico nº 22/2019



2.2.1.11. Das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

2.2.1.11.1. Com base nas simulações de impacto sobre a folha de pagamento de pessoal, elaboradas pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – SEPAG, a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – SECOF informou que o impacto fiscal, decorrente dos concursos públicos em foco e da criação da estrutura de gabinete de Auditor, fará com que as despesas com pessoal atinjam o limite de 1,14% em 2020; 1,11%, em 2021; e 1,08%, em 2022, portanto inferior ao limite máximo de 1,30% previsto para as despesas com pessoal desta Corte de Contas, estando em consonância com o disposto nos artigos 19, 20, 21 e 22 da LRF (Peças nºs: 93 e 94 do Processo nº 23.837/18).

2.2.1.12. Frise-se, ainda, que para a execução do presente objeto pretende-se contratar diretamente o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Provimento dos cargos de: Auditor (Conselheiro Substituto), Procurador do Ministério Público junto ao TCDF e Auditor de Controle Externo, por meio da realização de concurso público.

2.3.2. Cumprimento do teor da Decisão TCDF nº 44/2019, proferida na Sessão Administrativa nº 1029, de 26/09/2019.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) **não** dispõe de unidade operacional ou órgão especializado no serviço de elaboração e execução de processo seletivo de pessoal, por meio de concurso público, razão pela qual fez-se necessário elaborar o presente projeto básico, com vistas a orientar a subsequente contratação da instituição em epígrafe.

2.4.2. A realização de concurso público é espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica. Envolve expressiva quantidade de atividades e significativo empenho na realização dos serviços, com foco simultâneo no alto nível de avaliação dos candidatos, na preservação da segurança e confiabilidade dos procedimentos, a fim de não frustrar os objetivos do certame por nulidades.

2.4.3. Isto impõe que a CONTRATADA disponha de estrutura adequada, capacidade técnica e operacional para realizar o objeto da contratação, tenha notória e comprovada reputação ético-



profissional, aliada a vasta experiência na realização de concursos públicos de grande porte, dirigidos a cargos com a envergadura dos que constam especificados no presente projeto básico.

2.4.4. Considerando as circunstâncias de fato supracitadas, bem como a essencialidade de realização do concurso público em tela³ para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pretende-se efetivar a presente contratação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

2.4.5. Dos dispositivos legais supracitados identificam-se os seguintes requisitos de qualificação necessários à CONTRATADA:

2.4.5.1. ser entidade brasileira e não possuir fins lucrativos;

2.4.5.2. possuir a atividade de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, prevista regimentalmente ou no estatuto da instituição;

2.4.5.3. deter comprovada idoneidade e reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada.

2.4.6. Em relação à contratação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, frise-se que o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) possui o Enunciado nº 109, autorizando a contratação administrativa direta, desde que atendido os requisitos legais, *verbis*:

SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 109

Dispensa de licitação.

Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação.

³ Com vistas ao preenchimento de cargos efetivos de: Auditor (Conselheiro Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF, e Auditor de Controle Externo.



2.4.7. De igual forma, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui acórdãos concluindo pela possibilidade de contratação direta de instituição organizadora de concurso público, como exemplo, pode-se citar os seguintes excertos:

o entendimento hodierno desta Casa é no sentido da possibilidade na contratação direta, com dispensa de licitação, de entidade para a realização de concurso público, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que respeitadas as exigências do referido dispositivo legal (...) Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999-Plenário-TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional” (Acórdão 2360/2008, Segunda Câmara, Relator Ministro André de Carvalho). (grifo nosso).

20. (...) Particularmente, sou um dos que advogam que as fundações de apoio têm um papel importante a desempenhar na área de concursos públicos e de exames vestibulares, atividade na qual algumas fundações têm se destacado notavelmente. **É o caso, por exemplo, do Cespe, ligado à Universidade de Brasília, que tão valioso auxílio tem prestado ao nosso ISC na sua missão exitosa de dotar esta Corte com quadro de pessoal altamente qualificado, como se reconhece unanimemente.**

21. Os Acórdãos 569/2005 e 1.561/2009, ambos do Plenário deste Tribunal, seguem a trilha do cabimento da contratação dessas entidades para a realização de concursos públicos, sem licitação, desde que o gestor demonstre cabalmente a relevância dos profissionais visados para o desenvolvimento institucional do órgão ou entidade interessada. Eis o que diz o sumário do último acórdão citado:

‘É permitida a contratação direta, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, de instituição para promoção de concurso público, desde que observados os requisitos do mencionado artigo, bem como demonstrado, com critérios objetivos, no plano estratégico do órgão ou em instrumento congênera, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional’ (Acórdão 1.339/2010, Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes) (grifo nosso)^{4 5}.

2.4.8. Nesse sentido, cabe destacar que o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE qualifica-se como Organização Social, sem fins lucrativos, resultante da alteração da natureza jurídica do antigo

⁴ No mesmo sentido pode-se citar a Súmula nº 287 do TCU: “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexa efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

⁵ Pela viabilidade de contratação de concurso público por dispensa de licitação, destacam-se ainda os seguintes precedentes do TCU: Acórdão 569/2005 – Plenário; Acórdão 950/2010 – Plenário; Acórdão 1111/2010 – Plenário; Acórdão 3019/2012 – Plenário; Acórdão 2139/2014 – Plenário; e Acórdão 2109/2008 – 2ª Câmara.



CESPE. Nos termos do Decreto nº 8.078/ 2013, publicado no DOU de 20/08/2013⁶ (Peça nº 53 – edoc nº 907B950B) e do Contrato de Gestão, o antigo órgão da Universidade de Brasília passou a ostentar a natureza de associação civil, qualificada pela União como Organização Social.

2.4.9. Conforme consta da cláusula primeira do contrato de gestão, firmado entre o CESPE/CEBRASPE e a União/Ministério da Educação (Peça nº 53 – edoc nº 907B950B), incumbe ao CEBRASPE “o estabelecimento de parceria entre as partes relacionadas nas atividades de gestão de programas, projetos, apoio técnico, e logístico para subsidiar sistemas de avaliação educacional”, definição que indiscutivelmente abrange as atividades de realização de concursos públicos, pois a realização de provas se enquadra no conceito de “sistemas de avaliação educacional”. Além disso, nos termos da cláusula segunda deste contrato, a execução de avaliações nas áreas de ensino e desenvolvimento institucional⁷, constitui-se como objetivo estratégico e atividade a ser desenvolvida no âmbito do programa de trabalho, para o período de 2014 a 2019.

2.4.10. Já o Estatuto do CEBRASPE (Peça nº 55 – edoc nº A1B67584) traz, no art. 5º, incisos IV e V, como finalidades precípua dessa instituição, os seguintes objetivos: a) o desenvolvimento de atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção; e b) a prestação de serviços relacionados à sua finalidade, em especial a realização de concursos públicos, processos de seleção, exames e avaliações, certificações, creditações e correlatos.

2.4.11. Ressalte-se que o CEBRASPE goza de renome e projeção de âmbito nacional, sendo notoriamente reconhecido por realizar concursos públicos, processos seletivos e vestibulares de grande porte, com reconhecida seriedade, efetividade, segurança e excelência acadêmica.

2.4.12. O CEBRASPE⁸ é detentor da expertise acumulada em mais de 20 anos de experiência na área de planejamento e execução de seleções, avaliações e certificações em todo o país. Instituições como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público da União (MPU), a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), o Departamento de Polícia Federal (DPF), o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Câmara dos Deputados (CD), o Senado Federal (SF), o Instituto Rio Branco (IRBR/MRE), o Banco do Brasil S.A. e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) incluem-se no extenso grupo que demonstra a

⁶ Com retificação de numeração do Decreto, publicada no DOU de 21/08/2013.

⁷ Com vistas a subsidiar estudos, pesquisas e seleções.

⁸ Instituição que sucedeu o CESPE/Unb.



credibilidade deste Centro para a realização de seleções, concursos, avaliações educacionais e certificações.

2.4.13. A excelência acadêmica, técnica e operacional revela-se no modo característico de gerir os concursos que lhe são demandados e, de modo distinto, na sistemática e nos instrumentos de avaliação exclusivos, que privilegiam a avaliação de competências e habilidades, por meio de abordagem contextualizada e interdisciplinar, que integra teoria e prática. Em visitas realizadas em certames anteriores (2012 a 2015) foi constatada que a capacidade de execução é suportada por considerável parque tecnológico próprio, que possibilita a impressão de provas, a digitalização e interpretação de imagens de documentos, assim como o processamento de informações em ambiente controlado e submetido a procedimentos de sigilo e integridade.

2.4.14. Decorre da natureza, envergadura, nível de conhecimento e de responsabilidade dos cargos previstos neste projeto básico, os quais serão alvo de concurso público, que o respectivo certame envolva etapas e procedimentos mais complexos, exigindo assim adequada infraestrutura, consolidada capacidade de gestão e organização, sem os quais os resultados podem não ser satisfatórios.

2.4.15. Neste aspecto, além da comprovada competência na realização de concursos, a instituição em referência destaca-se ainda por dispor de consolidada estrutura de atendimento e suporte a candidatos, assim como de comunicação e divulgação.

2.4.16. Segundo informações colhidas na rede mundial de computadores, o Cespe/Cebraspe, acumula larga experiência em avaliar programas e sistemas educacionais, projetos governamentais, currículos escolares, sendo que os próprios procedimentos seletivos da Universidade de Brasília são por ele conduzidos. Em âmbito nacional, destaca-se o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e a Avaliação da Educação Básica (Saeb), desenvolvidos pelo Ministério da Educação. De 2006 a 2012, o Centro realizou mais de 40 avaliações, que contaram com a participação de mais de 10 milhões de estudantes.

2.4.17. Ademais, consoante dados extraídos de estudo realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas da PGR – Procuradoria-Geral da República, enviados por email, bem como do Relatório de Gestão da Instituição do exercício de 2018 (Peça nº 54 – edoc nº 78272B48), o CESPE/CEBRASPE realizou nos últimos anos considerável quantidade de concursos, com as seguintes quantidades de inscritos, a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA – GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGEDAM
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

TCDF-SELIP

Processo 23.920/2019
Leonardo

Página 13 de 58

EVENTOS REALIZADOS – 2016

Instituição/Evento	Inscritos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa	60.481
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	4.298
Defensoria Pública da União (Administrativo)	116.428
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo	5.652
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpres-Jud	4.957
Fundação Universidade de Brasília – FUB (Servidor)	13.510
Instituto Nacional de Seguro Social	1.087.864
Instituto Rio Branco – IRBr (Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata)	4.925
Prefeitura do Município de São Paulo	57.766
Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas	3.054
Sebrae Nacional – Certificação	4.060
Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE (Científica)	10.476
Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE (Civil)	53.717
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Goiás – SEGPLAN (Agente de Polícia Substituto e Escrivão de Polícia Substituto da Polícia Civil do Estado de Goiás)	31.331
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Auditor Fiscal de Controle Externo)	12.937
Tribunal de Contas do Estado do Pará	26.273
Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Analista de Controle)	7.576
Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Auditor)	902
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal)	5.145
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Juiz Substituto)	1.841
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	35.539
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (Técnico Judiciário)	2.628
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Analista e Técnico Judiciário)	15.492

EVENTOS REALIZADOS – 2017

Instituição/Evento	Inscritos
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBMAL (Combatente)	11.480
Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC (Defensor)	1.291
Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL (Defensor)	2.937
Defensoria Pública da União – DPU (Defensor)	12.548
Hospital Universitário de Brasília – HUB (Residência Multiprofissional)	268
Hospital Universitário de Brasília – HUB (Residência Médica)	732
Instituto Rio Branco – IRBr (Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata)	5.939
Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR (Promotor)	2.150
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Goiás – SEGPLAN (Delegado de Polícia Substituto)	13.311
Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe – PGE/SE (Procurador)	4.031
Procuradoria Geral do Município de Fortaleza	7.493
Secretaria de Estado de Segurança Pública (Polícia Judiciária Civil)	13.290
Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL (Soldado)	57.382
Polícia Militar do Estado do Maranhão – PM/MA	102.738
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	7.846
Prefeitura Municipal de São Luís – SEMAD	30.968
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF	152.123
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco	8.148
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE	23.115
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Juiz Substituto)	7.720
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA	61.249
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco – TRE/PE	57.822
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO	14.291
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Servidor)	174.106
Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Juiz Substituto)	7.674

EVENTOS REALIZADOS – 2018

Instituição/Evento	Inscritos
Banco do Nordeste do Brasil S.A	108.315
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Área Administrativa	20.161
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Área Assistencial	53.716
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Área Médica	4.009
Empresa Maranhense de Administração Portuária	13.675
Fundação Universidade de Brasília	14.076
Hospital Universitário de Brasília – 2018/1 – Residência Multiprofissional	338
Hospital Universitário de Brasília – 2018/1 – Residência Médica	782
Hospital Universitário de Brasília (HUB) – Residência Médica 2019	669
Hospital Universitário de Brasília (HUB) – Multiprofissional 2019	449
Instituto Federal Fluminense – Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	5.836
Instituto Federal Fluminense – Servidores Técnico-Administrativos em Educação	13.336
Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – 2018	10.258
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	65.252
Instituto Rio Branco – Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata	5.295
Ministério Público do Piauí	16.550
Ministério Público da União	264.939
Polícia Civil do Estado de Sergipe – Delegado da Polícia Civil da 3ª Classe	4.677
Departamento de Polícia Federal	147.764
Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa	3.582
Polícia Militar do Estado de Alagoas	28.729
Procuradoria-Geral do Município de Manaus	3.431
Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – Assistente Administrativo Fazendário	12.030
Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – Técnico Tributário da Receita Federal	9.005
Superior Tribunal de Justiça	66.612
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	11.356
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Juiz Substituto	7.001
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	7.036

Projeto Básico nº 22/2019



2.4.18. No que tange à justificativa do preço, prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, cabe esclarecer que o presente objeto **não** envolverá a princípio custos diretos⁹ para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Ressalte-se que é usual, no âmbito da Administração Pública, a via dos denominados “contratos de risco”, para fins de realização de concursos públicos. Neste tipo de contratação, não há dispêndio de recursos orçamentários pelo CONTRATANTE, ficando a remuneração da CONTRATADA a depender dos valores colhidos das inscrições dos candidatos no certame. Por exemplo, o TCDF já empregou a fórmula de contratos de riscos em concursos anteriores para as carreiras dessa Corte de Contas, podendo-se citar os seguintes ajustes: Contrato nº 30/2013 (Processo nº 28.640/2013), Contrato nº 21/2011 (Processo nº 10.733/2011) e Contrato nº 19/2002 (Processo nº 261/2002).

2.4.19. Como já citado, almeja-se que o TCDF não incorra em despesa pública para a realização dos concursos em tela, e para consecução desse objetivo passa-se o risco da demanda (número de candidatos a serem inscritos) para a CONTRATADA. Dessa forma, tal risco passa a integrar o risco ordinário da CONTRATADA, ou seja, caso haja procura adequada pelas provas dos concursos, essa obterá remuneração para cobrir as despesas com a realização da seleção, e eventual excedente será aplicado nas atividades fins da instituição. Por outro lado, caso haja procura insuficiente, a CONTRATADA suportará os custos e as obrigações, referentes à realização dos concursos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.4.20. Outro objetivo da contratação integrada para os três cargos públicos é de que a demanda excedente para o cargo de Auditor de Controle Externo (ACE) colabore com o custeio da elaboração e realização das provas dos cargos de Auditor (Conselheiro Substituto) e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que possuem mais etapas (prova oral e de títulos), e cuja demanda é infinitamente menor em contraposição a uma maior complexidade para a realização dessas duas últimas seleções.

2.4.21. A seguir passa-se a estimar uma previsão de demanda de número de inscrições para os concursos em tela, com base em dados de concursos anteriores, análogos às necessidades atuais do TCDF, de forma a possibilitar a estimativa de um valor nominal para o ajuste administrativo¹⁰, na hipótese eventual necessidade de alteração contratual ou reequilíbrio

⁹ Ou seja, não demandará a realização de despesa pública por parte do TCDF, salvo se houver alguma situação excepcional futura, que demande a modificação do contrato administrativo, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

¹⁰ Esse valor será expressamente previsto em cláusula da minuta de contrato.



econômico-financeiro. Ressalte-se que essa estimativa **não altera** o teor ou natureza do risco de demanda assumido pela CONTRATADA, discutido no item 2.4.19.

2.4.22. Os dados apresentados abaixo foram colhidos junto a instituições organizadoras de concursos públicos, referentes a certames realizados por Tribunais de Contas estaduais ou municipais, assim como foram igualmente considerados os concursos públicos anteriormente realizados por este Tribunal de Contas, para os cargos em tela, resultando nos seguintes demonstrativos:

Auditor (Conselheiro Substituto)							
Órgão/ano/cargo	Total Inscritos	Pagantes	Percentual de pagantes	Isentos	Percentual Isentos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
TCE-RN_15_AUDITOR	309	283	92%	26	8%	2	154
TCE-ES_12_Auditor	232	163	70%	69	30%	1	232
TCE-PR_15_AUDITOR	902	856	95%	46	5%	4	225

Procurador do Ministério Público junto a Tribunais de Contas							
Órgão/ano/cargo	Total Inscritos	Pagantes	Percentual de pagantes	Isentos	Percentual Isentos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
TCDF_12_PROCURADOR	639	601	94%	38	6%	1	639
TCU_15_PROCURADOR	563	476	85%	87	15%	1	563

Auditor de Controle Externo							
Órgão/ano/cargo	Total Inscritos	Pagantes	Percentual de pagantes	Isentos	Percentual Isentos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
TCDF_12_ACE	2852	2468	87%	384	13%	29	98
TCDF_13_ACE	2955	2785	94%	170	6%	16	184
TCU_13_ACE	4884	3794	78%	1090	22%	29	168
TCE-AC_08_ACE	522	459	88%	63	12%	25	20
TCE-BA_10_ACE	580	525	91%	55	9%	4	145
TCE-ES_09_ACE	577	450	78%	127	22%	3	192
TCE-ES_12_ACE	2263	2076	92%	187	8%	31	73
TCE-MG_18_ACE	11356	8885	78%	2471	22%	39	291
TCE-PA_16_ACE	26273	25983	99%	290	1%	95	276
TCU_09_AUFC	40720	39733	98%	987	2%	128	318
TCU_15_AUFC	9417	8894	94%	523	6%	66	142
TCU_11_AUFC	10941	10240	94%	701	6%	70	156

2.4.23. De acordo com a legislação vigente, aplicável aos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, são isentos ou possuem redução, quanto ao recolhimento de taxas de inscrição, os seguintes candidatos:



Tipo	Fundamentação legal
Doadores de sangue a instituição pública de saúde, desde que comprovem terem feito, no mínimo, três doações menos de um ano antes da inscrição;	Art. 27, inciso I da Lei Distrital nº 4.949/2012.
Candidatos que comprovem serem beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.	Art. 27, inciso II da Lei Distrital nº 4.949/2012.
Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal, que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais, por no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição.	Lei Distrital nº 5.818/2017
Cadastrados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (redução da taxa em 50%)	Art. 1º da Lei Distrital nº 5.968/2017.
Os candidatos que exerçam a atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude. Pode-se beneficiar ainda da isenção citada o candidato, cuja data de desligamento da atividade voluntária não ultrapasse 1 (um) ano.	Art. 1º da Lei Distrital nº 6.314/2019.
<u>Para cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCDF:</u> O candidato que comprovadamente não possua condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição.	Art. 15 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

2.4.24. Com base na média dos dados, transcritos no item 2.4.21, é possível projetar os seguintes cenários de inscrições para os concursos dos cargos previstos neste projeto:

ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES - CONCURSOS TCDF - 2019							
Cargo	Estimativa de Inscrições	Pagantes	Percentual de pagantes	Estimativa de isentos	Percentual isentos	Total Vagas	Demanda candidato / vaga
Auditor (Conselheiro Substituto)	481	434	90%	47	10%	1	481
Procurador do MPJTCDF	601	538	90%	62	10%	1	601
Auditor de Controle Externo	9445	8857	94%	587	6%	10	944

2.4.25. Os valores das taxas de inscrição para os concursos constante do presente Projeto Básico são:

Cargo	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)
Auditor (Conselheiro Substituto)	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Auditor de Controle Externo	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)



2.4.26. Insta observar que tais valores são compatíveis com outras taxas cobradas pelo CEBRASPE para realização de concursos análogos de outros tribunais (Peças nºs: 57 a 62), conforme quadros abaixo:

AUDITOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO				
Órgão	Edital	Taxa Inscrição	Remuneração	Banca
TCE-PR	Edital nº 1/2015	R\$ 300,00	R\$ 28.947,54	CESPE
TCE-RN	Edital nº 1/2015	R\$ 280,00	R\$ 28.947,55	CESPE

PROCURADOR DO MP JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS				
Órgão	Edital	Taxa Inscrição	Remuneração	Banca
TCE-PA	Edital nº 1/2019	R\$ 300,00	R\$ 35.462,22	CESPE
TCU	Edital nº 1/2015	R\$ 280,00	R\$ 28.947,55	CESPE

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO				
Órgão	Edital	Taxa Inscrição	Remuneração	Banca
TCE-MG	Edital nº 1/2018	R\$ 140,00	R\$ 7.165,87	CESPE
TCE-PA	Edital nº 1/2016	R\$ 120,00	R\$ 6.260,22	CESPE

2.4.27. Por todo o exposto, fica demonstrada a possibilidade de se aplicar ao presente caso as disposições previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, justificando-se a contratação direta do objeto descrito neste termo de referência.

2.4.28. A esse respeito ressalte-se, ainda, que nos autos do Processo nº 23.837/2018¹¹ existe o Parecer nº 004/2019 – CJP da Douta Consultoria da Presidência (Peça nº 55 – edoc nº B4B8B3E0¹²), com manifestação preliminar pela viabilidade de contratação direta do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS –CEBRASPE, com fundamento no inciso XIII do mencionado dispositivo legal.

2.4.29. Aos autos do presente processo foi juntada também, de modo a viabilizar a presente contratação, a seguinte documentação comprobatória:

¹¹ Nesses autos o Plenário desta Corte de Contas exarou a Decisão Administrativa nº 44/ 2019 (Peça nº 123 – edoc nº D8716337), autorizando “a adoção dos procedimentos necessários à realização dos concursos para provimento de 1 (um) cargo de Procurador; 1 (um) de Auditor do TCDF e 10 (dez) de Auditores de Controle Externo”.

¹² O mencionado Parecer foi copiado para o presente processo, tendo sido acostado à Peça nº 09 (edoc nº D6DDAFA3).



2.4.29.1. atestados de capacidade, emitidos por diversos Tribunais de Contas, os quais demonstram a capacidade técnico operacional do CEBRASPE, para realização de concursos públicos para cargos de: Auditor (Conselheiro Substituto), Procurador de Ministério Público junto a Tribunais de Contas; e Auditor de Controle Externo (Peça nº 63 – edoc nº 829CE1E7).

2.4.29.2. Regimento Interno e Estatuto, devidamente registrados em cartório (Peças nºs: 55 e 56).

2.4.29.3. Certidões comprovando a regularidade do CEBRASPE junto: à Receita Federal e Distrital, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como negativa de falência e/ou recuperação judicial (Peça nº: 64 – edoc nº A90D920D).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO

3.1.1. Contratação do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviço técnico-especializado de planejamento, organização, execução e acompanhamento de concursos públicos, para preenchimento de cargos efetivos de: Auditor (Conselheiro Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF e Auditor de Controle Externo.

3.2. QUANTITATIVO DE VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS

3.2.1. Os serviços a serem prestados pela contratada consistem na realização de concursos públicos, para provimento dos seguintes cargos e suas respectivas vagas:

Cargo	Quantidade de vagas*
Auditor (Conselheiro-substituto)	1 + CR
Procurador (MP junto ao TCDF)	1 + CR
Auditor de Controle Externo	10 + CR

*com formação de Cadastro Reserva (CR).



3.3. DA DESCRIÇÃO GERAL DO CONTEÚDO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços incluem: planejamento, organização, elaboração e aplicação de provas objetivas, discursivas, orais e de títulos; a realização das inscrições; impressões gráficas; aplicações e correções de provas; divulgação de resultados; expedição de comunicados; análise de impugnações e recursos administrativos; verificação de autodeclaração para vagas reservadas aos negros e negras (procedimento de heteroidentificação); disponibilização de equipe profissional (coordenadores, fiscais, fiscais volantes), cadastrada em banco de dados com comprovação de experiência para realização de certame, apta para o atendimento a pessoas com deficiência física ou com necessidades especiais, bem como equipe de apoio médico e de segurança; realização de avaliação biopsicossocial (perícia médica); tudo em conformidade com as especificações previstas neste Projeto Básico.

3.4. DOS ASPECTOS TÉCNICOS GERAIS DAS PROVAS E DAS ETAPAS DOS CONCURSOS

3.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar as provas de conhecimentos técnicos, gerais, específicos e especializados, contendo questões inéditas, elaboradas especificamente para o concurso, que não constem de livros ou canais eletrônicos de ampla divulgação.

3.4.2. DAS PROVAS DO CONCURSO DE AUDITOR (CONSELHEIRO SUBSTITUTO)

3.4.2.1. Para o concurso de Auditor (Conselheiro Substituto) **não existirá reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos com deficiência e nem para os candidatos negros, sendo mantido o cadastro reserva**^{13 14}.

3.4.2.2. O concurso para o cargo de Auditor (Conselheiro Substituto) será realizado em Brasília / DF e conterà as seguintes etapas:

	Etapas			
	Etapa 1 Prova Objetiva	Etapa 2 Provas discursivas	Etapa 3 Prova oral	Etapa 4 Prova de títulos
Caráter da Prova:	<i>Eliminatório e Classificatório</i>	<i>Eliminatório e Classificatório</i>	<i>Eliminatório e Classificatório</i>	<i>Classificatório</i>
Cargo	SIM	SIM	SIM	SIM
Auditor (Conselheiro Substituto)				

¹³ Nos termos do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 8º, § 5º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, o edital de concurso público tem de reservar vinte por cento das vagas para serem preenchidas por pessoa com deficiência, desprezada a parte decimal, como o presente concurso trata apenas de 1 (uma) vaga não existe parte decimal inteira hábil a gerar vaga para provimento imediato. Entretanto, o art. 1º, inciso I da Decisão Normativa nº 01/2008, determina que os órgãos do Distrito Federal devem prever a observância dessa cláusula de reserva, ainda que o número de vagas inicialmente disponíveis para provimento imediato seja inferior a 5 (cinco).

¹⁴ Segundo o art. 1º, §1º da Lei Distrital nº 6.321/2019, a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para candidatos negros é aplicável sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3, o que também não gera reserva de vaga para provimento imediato para essa população no presente concurso.



3.4.2.3. A prova objetiva para esse cargo terá o quantitativo de itens variando entre 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta); sendo que 1 (um) item errado anula 1 (um) item certo. Essa prova será realizada em um domingo, preferencialmente no turno da tarde, com duração de até 5 (cinco) horas, a ser definido posteriormente em edital.

3.4.2.4. Serão convocados para realizar as provas discursivas os: **12 (doze) primeiros colocados na prova objetiva, para os candidatos à ampla concorrência; 4 (quatro) primeiros colocados na prova objetiva, para os candidatos que se declararem como pessoa com deficiência; e os 4 (quatro) primeiros colocados na prova objetiva, para os candidatos que se declararem negros; respeitados os respectivos empates na última colocação¹⁵.**

3.4.2.5. As provas discursivas serão divididas em duas (I e II). A prova discursiva I terá a duração de até 4 (quatro) horas e será aplicada em um domingo, no turno da manhã. A prova discursiva II será aplicada no mesmo domingo, no turno da tarde, e também contará com até 4 (quatro) horas de duração. As definições constarão do edital do concurso público.

3.4.2.5.1. A prova discursiva I será composta de: a) Relatório, proposta de deliberação e minuta de acórdão, de até 120 (cento e vinte) linhas; e b) 2 (duas) questões, de até 50 (cinquenta) linhas cada.

3.4.2.5.2. A prova discursiva II será composta de: a) Dissertação, de até 120 (cento e vinte) linhas; e b) 2 (duas) questões, de até 50 (cinquenta) linhas cada.

3.4.2.6. **Somente serão convocados para realizar a prova oral os aprovados nas provas discursivas, classificados até a: 6ª (sexta) colocação no somatório das provas objetivas e discursivas, para os candidatos à ampla concorrência; 2ª (segunda) colocação no somatório das provas objetivas e discursivas, para os candidatos que se declararem como pessoa com deficiência; e 2ª (segunda) colocação no somatório das provas objetivas e discursivas, para os candidatos que se declararem negros; respeitados os respectivos empates na última colocação¹⁶.**

3.4.2.7. A prova oral versará sobre conhecimento técnico abrangendo temas relacionados às áreas de conhecimento das provas das etapas anteriores.

3.4.2.8. Serão convocados para avaliação de títulos os candidatos aprovados na prova oral.

¹⁵ Demais detalhes dessa regra constarão do edital do concurso público.

¹⁶ Demais detalhes dessa regra constarão do edital do concurso público.



3.4.3. DAS PROVAS DO CONCURSO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

3.4.3.1. Para o concurso de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal **não existirá reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos com deficiência e nem para os candidatos negros, sendo mantido o cadastro reserva**^{17 18}.

3.4.3.2. O concurso para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCDF será realizado em Brasília / DF e conterà as seguintes etapas:

	Etapas				
	Etapa 1 Prova Objetiva	Etapa 2 Provas discursivas	Etapa 3 Inscrição Definitiva	Etapa 4 Prova oral	Etapa 5 Prova de títulos
Caráter da Prova:	<i>Eliminatório e Classificatório</i>	<i>Eliminatório e Classificatório</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Eliminatório e Classificatório</i>	<i>Classificatório</i>
Cargo	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Procurador do MP TCDF					

3.4.3.3. A prova objetiva para esse cargo terá o quantitativo de 200 (duzentos) itens, sendo que 1 (um) item errado anula 1 (um) item certo. Essa prova será realizada em um domingo, preferencialmente no turno da tarde, com duração de até 5 (cinco) horas, a ser definido posteriormente em edital.

3.4.3.4. Serão convocados para realizar as provas discursivas os: **12 (doze) primeiros colocados na prova objetiva, para os candidatos à ampla concorrência; 4 (quatro) primeiros colocados na prova objetiva, para os candidatos que se declararem como pessoa com deficiência; e os 4 (quatro) primeiros colocados na prova objetiva, para os candidatos que se declararem negros; respeitados os respectivos empates na última colocação**¹⁹.

3.4.3.5. As provas discursivas serão divididas em duas (I e II). A prova discursiva I terá a duração de até 5 (cinco) horas e será aplicada em um domingo, preferencialmente no turno da manhã. A prova discursiva II será aplicada no domingo seguinte ao da realização da prova

¹⁷ Nos termos do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 8º, § 5º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, o edital de concurso público tem de reservar vinte por cento das vagas para serem preenchidas por pessoa com deficiência, desprezada a parte decimal, como o presente concurso trata apenas de 1 (uma) vaga não existe parte decimal inteira hábil a gerar vaga para provimento imediato. Entretanto, o art. 1º, inciso I da Decisão Normativa nº 01/2008, determina que os órgãos do Distrito Federal devem prever a observância dessa cláusula de reserva, ainda que o número de vagas inicialmente disponíveis para provimento imediato seja inferior a 5 (cinco).

¹⁸ Segundo o art. 1º, §1º da Lei Distrital nº 6.321/2019, a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para candidatos negros é aplicável sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3, o que também não gera reserva de vaga para provimento imediato para essa população no presente concurso.

¹⁹ Demais detalhes dessa regra constarão do edital do concurso público.



discursiva I, preferencialmente no turno da manhã, e também terá até 5 (cinco) horas de duração. As definições constarão do edital do concurso público.

3.4.3.5.1. A prova discursiva I será composta de: a) 3 (três) questões, de até 60 (sessenta) linhas cada; e b) 1 (uma) peça prática, de até 150 (cento e cinquenta) linhas.

3.4.3.5.2. A prova discursiva II será composta de: a) 3 (três) questões, de até 60 (sessenta) linhas cada; e b) 1 (uma) peça prática, de até 150 (cento e cinquenta) linhas.

3.4.3.6. Somente serão convocados para a etapa de inscrição definitiva todos os aprovados nas provas discursivas.

3.4.3.6.1. A inscrição definitiva será solicitada pelos candidatos mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

3.4.3.6.2. O requerimento será realizado exclusivamente por meio eletrônico no endereço eletrônico do concurso público disponível na Internet pelo CEBRASPE. A documentação a ser apresentada pelo candidato via upload no referido endereço eletrônico com as imagens de cada documento exigido, conforme o rol especificado abaixo.

3.4.3.6.2.1. uma foto 3x4;

3.4.3.6.2.2. cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

3.4.3.6.2.3. certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, juntando-se os documentos comprobatórios da atividade jurídica;

3.4.3.6.2.4. cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

3.4.3.6.2.5. cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

3.4.3.6.2.6. documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.4.3.6.2.7. certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

3.4.3.6.2.8. folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

3.4.3.6.2.9. os títulos definidos no edital de abertura;



3.4.3.6.2.10. currículo do candidato, com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

3.4.3.6.2.11. se candidato advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação deste perante a instituição;

3.4.3.6.2.12. 2 (duas) declarações firmadas por Membros do Ministério Público ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e/ou dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos.

3.4.3.6.3. O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 3.4.3.6.2. Caso seja solicitado pelo CEBRASPE, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.4.3.6.4. A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

3.4.3.6.5. Não serão aceitos documentos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

3.4.3.6.6. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista no edital.

3.4.3.7. Somente serão convocados para realizar a prova oral os candidatos que tiverem a sua inscrição definitiva deferida e forem aprovados nas provas objetivas e discursivas, classificados até a: **3ª (terceira) colocação no somatório das provas objetivas e discursivas, para os candidatos à ampla concorrência; 1ª (primeira) colocação no somatório das provas objetivas e discursivas, para os candidatos que se declararem como pessoa com deficiência; e 1ª (primeira) colocação no somatório das provas objetivas e discursivas, para**



os candidatos que se declararem negros; respeitados os respectivos empates na última colocação²⁰.

3.4.3.8. A prova oral versará sobre conhecimento técnico abrangendo temas relacionados às áreas de conhecimento das provas das etapas anteriores.

3.4.3.9. Serão convocados para avaliação de títulos os candidatos aprovados na prova oral.

3.4.3.10. Para realização do concurso de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

3.4.4. DAS PROVAS DO CONCURSO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

3.4.4.1. Para o concurso de Auditor de Controle Externo (ACE) **existirá reserva de vagas** para provimento aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, conforme tabela abaixo:

Cargo	Geral	Candidatos com deficiência ²¹	Candidatos Negros ²²	Total
Auditor de Controle Externo	6	2	2	10

3.4.4.2. O concurso para o cargo de Auditor de Controle Externo (ACE) será realizado em Brasília / DF e conterà as seguintes etapas:

	Etapas	
	Etapa 1 Prova Objetiva	Etapa 2 Provas discursivas
Caráter da Prova:	Eliminatório e Classificatório	Eliminatório e Classificatório
Cargo	SIM	SIM
Auditor de Controle Externo	SIM	SIM

²⁰ Demais detalhes dessa regra constarão do edital do concurso público.

²¹ Art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 8º, § 5º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012.

²² Art. 1º da Lei Distrital nº 6.321/2019.



3.4.4.3. A prova objetiva para esse cargo terá o quantitativo de itens variando entre 130 (cento e trinta) e 160 (cento e sessenta); sendo que 1 (um) item errado anula 1 (um) item certo.

3.4.4.4. A prova discursiva será dividida em duas partes (1 e 2), da seguinte forma:

3.4.4.4.1. A **Parte 1** da prova discursiva será composta de 2 (duas) questões, de até 20 (vinte) linhas;

3.4.4.4.2. A **Parte 2** da prova discursiva será composta de 1 (uma) peça técnica, de até 50 (cinquenta) linhas.

3.4.4.5. A prova objetiva terá a duração de até **4 (quatro)** horas e será aplicada em um domingo, no turno da manhã. A prova discursiva será aplicada no mesmo domingo, no turno da tarde, e também terá até **4 (quatro)** horas de duração. As definições constarão do edital do concurso público.

3.4.4.6. Terão as provas discursivas corrigidas os: **72 (setenta e dois) primeiros colocados na prova objetiva, para os candidatos à ampla concorrência; 24 (vinte e quatro) primeiros colocados na prova objetiva, para os candidatos que se declararem como pessoa com deficiência; e 24 (vinte e quatro) primeiros colocados na prova objetiva, para os candidatos que se declararem negros; respeitados os respectivos empates na última colocação.**

3.5. DA REMUNERAÇÃO INICIAL

3.5.1. As remunerações iniciais dos cargos dos concursos em tela são as indicadas a seguir:

Cargo	Remuneração inicial
Auditor (Conselheiro-substituto)	R\$ 33.689,10
Procurador (MP junto ao TCDF)	R\$ 33.689,10
Auditor de Controle Externo	R\$ 16.187,72

3.6. REQUISITOS LEGAIS E DE ESCOLARIDADE

3.6.1. Conforme estabelecido nas leis relativas a cada carreira ou cargo, os requisitos de escolaridade, formação e assemelhados para provimento dos cargos públicos em tela são os seguintes:



Cargo	Requisitos	Fundamentação legal
Auditor (Conselheiro-substituto)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 82, §1º, incisos I a IV); Lei Complementar Distrital nº 01/94 (art. 74, c/c art. 69, incisos I a IV).
Procurador (MP junto ao TCDF)	Diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). E, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito.	Constituição Federal (Art. 129, § 3º c/c Art. 130); Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 85); Lei Complementar nº 1/1994 (art. 76); e Resolução nº 109/2011 do Conselho Superior do MPDFT (Arts. 43 e 44).
Auditor de Controle Externo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Lei nº 4.356/2009 (Art. 6º, inciso I, alínea "a", e arts. 15 e 16).

3.7. Legislação Aplicável

3.7.1. As normas, listadas a seguir, quando aplicáveis, são de observância obrigatória para realização dos concursos públicos, constantes deste Projeto Básico:

3.7.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88);

3.7.1.2. Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

3.7.1.3. Lei Complementar nº 01/1994 – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

3.7.1.4. Lei Complementar Distrital nº 840/2011 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

3.7.1.5. Lei Distrital nº 6.321/2019 - Reserva, aos negros e negras, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

3.7.1.6. Lei Distrital nº 5.968/2017 - Dispõe sobre a redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea;



- 3.7.1.7. Lei Distrital nº 5.818/2017 - Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral;
- 3.7.1.8. Lei Distrital nº 4.949/2012 - Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 3.7.1.9. Lei nº 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 3.7.1.10. Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 3.7.1.11. Decreto Federal nº 3.298/1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- 3.7.1.12. Decreto Federal nº 6.949/2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- 3.7.1.13. Lei Distrital nº 4.317/2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;
- 3.7.1.14. Lei Distrital nº 4.356/2009 - Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências;
- 3.7.1.15. Lei Distrital nº 6.388/2019 - Altera dispositivo da Lei nº 5.662, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 3.7.1.16. Lei Complementar Federal nº 75 / 1993 - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;
- 3.7.1.17. Resolução nº 109 / 2011 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.
- 3.7.1.18. Lei Complementar Federal nº 35 / 1979 - Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.



4. REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE

4.1. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas estabelecidas no item 3; as obrigações constantes do item 5.3, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto .

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**.

4.1.3. Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.4. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade dos serviços.

4.1.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação**, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A prestação do serviço objeto deste Instrumento ocorrerá no Distrito Federal, nos locais indicados pela CONTRATADA para realização das provas e demais etapas e procedimentos vinculados aos concursos, observadas as questões de acessibilidade às pessoas com deficiência.



4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

4.4.1. Além das justificativas, constantes do item 2.4 do presente Projeto Básico, o agrupamento do objeto em lote único tem também por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala.

4.4.2. O gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE. Frise-se que a relação contratual com somente uma CONTRATADA, concentrará os esforços da equipe responsável no acompanhamento dos serviços contratados, permitindo uma maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



5.1.2.2.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto, por meio de declaração, na qual conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, nº telefônico para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.2.2.2. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

5.1.2.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas a execução dos serviços.

5.1.2.2.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos concursos, bem como à elaboração de respostas a eventuais questionamentos apresentados, tais como a legislação atinente aos certames, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes a sua realização;

5.2.2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes da presente contratação, definindo-se, em comum acordo, o cronograma de execução das etapas dos concursos públicos;

5.2.3. Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes aos concursos;

5.2.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio das Comissões Organizadoras dos Concursos, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto contratual;

5.2.5. Arcar com o ônus das publicações, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, de todos os editais e comunicados referentes ao concurso, bem como abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da



CONTRATADA e noticiar, com antecedência, acerca do envio dos competentes editais à Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

- 5.2.6. Responsabilizar-se pela indicação de 3 servidores, atuantes na área correspondente aos cargos oferecidos, para compor a equipe multiprofissional, que estará a cargo da CONTRATADA, responsável pela perícia médica dos candidatos com deficiência. A indicação será feita mediante solicitação da CONTRATADA que deverá ser respondida em até 7 (sete) dias úteis antes da realização da perícia. O CONTRATANTE se responsabilizará, ainda, pelos eventuais transportes e hospedagens de seus servidores;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos por meio de responsável, que se encarregará dos contatos com a CONTRATADA;
- 5.2.8. Disponibilizar todas as informações necessárias à execução dos trabalhos objeto da contratação, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos no Projeto Básico TCDF nº 22/2019, dentro das normas estabelecidas;
- 5.2.9. Solicitar informações à CONTRATADA, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento formal do pedido, ressalvados os casos em que for estabelecido prazo menor ou maior, seja por força de lei ou determinação judicial, ou, ainda, os casos em que for acordado expressamente entre as partes outro prazo. As informações serão apresentadas por meio de ofício assinado de forma eletrônica ou digitalizado, com os respectivos anexos, bem como os conteúdos dessas informações poderão ser adiantados por e-mail;
- 5.2.10. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, após o devido processo administrativo que averigue os fatos;
- 5.2.11. Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, seja extrajudicial ou judicial, forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE, após o devido processo administrativo que averigue os fatos.
- 5.2.12. Comprometer-se a impedir a participação de pessoas nas Comissões de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais. Caso seja identificado impedimento, o



CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

5.2.13. Comunicar-se com a CONTRATADA, por meio de ofício, podendo seu envio ser antecipado via mensagem eletrônica;

5.2.14. Cumprir todas as obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados;

5.2.15. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer uso das marcas e nome do CONTRATANTE no site da CONTRATADA e em materiais de divulgação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no portfólio de clientes da CONTRATADA

5.2.16. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer uso das marcas e nome da CONTRATADA nos materiais e produtos dos serviços objeto deste Contrato.

5.2.17. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.18. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica pelos serviços prestados, após término da execução dos serviços contratados;

5.2.19. Homologar o resultado final do concurso público;

5.2.20. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato; e

5.2.21. Observar a seguinte diretriz: “em caso de dúvida, omissão ou contradição entre regras estabelecidas em edital, ou anexos dos editais, comunicados, instruções normativas ou qualquer outro instrumento que regulamente o certame é vedado ao CONTRATANTE tomar qualquer decisão unilateral, devendo o caso concreto ser discutido entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), a fim de estabelecer um acordo que deverá ser ratificado por meio de ofício”.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.1. Realizar os concursos públicos em conformidade com o Projeto Básico TCDF nº 22/2019, mediante a aplicação de: provas objetivas, provas discursivas, provas orais e provas títulos;

5.3.2. Designar e locar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, bem como sinalizar os locais de provas e orientar os inscritos, observando as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência;



- 5.3.2.1. Os custos para a locação e disponibilização dos locais, nos quais serão realizadas as provas e etapas dos concursos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3.3. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, especialmente os editais regedores dos certames, aprovados pelo CONTRATANTE;
- 5.3.4. Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o CONTRATO, sendo vedada a realização de subcontratação do objeto deste instrumento contratual, conforme o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 5.3.5. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens para cada um dos cargos, quais sejam: Auditor (Conselheiro Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF e Auditor de Controle Externo;
- 5.3.6. Submeter à aprovação do CONTRATANTE a prévia dos editais de abertura dos certames;
- 5.3.7. Disponibilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico da CONTRATADA;
- 5.3.8. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição, inclusive pela arrecadação dos valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA;
- 5.3.8.1. Disponibilizar local com computadores com acesso à Internet, na cidade de Brasília/DF, durante o período de inscrição do certame, observados o dia e o horário de atendimento do estabelecimento, nos termos do edital de abertura;
- 5.3.8.2. Apreciar os requerimentos dos candidatos que se declararam como pessoa com deficiência, para fins de concorrência das vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- 5.3.9. Para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:
- 5.3.9.1. Responsabilizar-se pela realização da inscrição preliminar, conforme o que dispõe o artigo 13 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- 5.3.9.2. Responsabilizar-se pelo recebimento, via internet, das solicitações e pela solicitação de informações ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Desenvolvimento Social), se necessário; bem como pelo recebimento e análise dos documentos que comprovem a situação



de hipossuficiência dos candidatos, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Cabe à CONTRATADA, ainda, encaminhar relatório final de isentos ao CONTRATANTE para validação;

5.3.9.3. Responsabilizar-se pela alocação de espaço físico e de recursos humanos para o recebimento dos requerimentos dos documentos dos candidatos convocados para a fase de inscrição definitiva, que deverão estar de acordo com o edital de abertura do concurso. Serão avaliados pela CONTRATADA os documentos que não tiverem cunho policial. A realização dessa fase seguirá o disposto no artigo 42 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

5.3.10. Disponibilizar posto de inscrição aos candidatos, de forma a atender ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 24 da Lei Distrital nº 4.949 / 2012;

5.3.11. Atender, auxiliar, orientar e prestar informações aos candidatos quanto às questões relativas aos certames;

5.3.12. Arcar com ônus advindo das eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstas na legislação distrital e normas infralegais, indicadas no item 2.4.22 do Projeto Básico TCDF nº 22/2019, cujo custeio, como despesa necessária à execução do concurso público, está incluso no escopo global da contratação;

5.3.12.1. A CONTRATADA deverá analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição e decidir sobre os seus respectivos deferimentos.

5.3.13. Arcar com o ônus, em caso de anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, da restituição do valor da inscrição do candidato que interponha requerimento de devolução e de sua respectiva exclusão do concurso, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 4º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, quando o motivo ensejador desses fatos for de sua responsabilidade;

5.3.13.1. A CONTRATADA deverá ainda arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de sua responsabilidade.

5.3.14. Divulgar os concursos públicos no endereço eletrônico da CONTRATADA;

5.3.15. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, carta ou pessoalmente – via guichê, em Brasília/DF, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação



no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;

5.3.16. Encaminhar ao CONTRATANTE as listagens com o número total de candidatos inscritos, por concurso, por ordem alfabética e número de inscrição, em arquivos informatizados e impressos, em até 6 (seis) dias úteis após o encerramento do período de pagamento das taxas de inscrições;

5.3.17. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;

5.3.18. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;

5.3.19. Formar e contratar as bancas elaboradoras para a realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, bem como elaborar, coordenar e efetuar a aplicação dos instrumentos de avaliação, conforme o disposto no item 3 do Projeto Básico TCDF nº 22/2019;

5.3.19.1. A organização das bancas para a elaboração e correção das provas deve assegurar absoluto sigilo quanto aos seus conteúdos até o momento da aplicação.

5.3.20. Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas a serem aplicadas nas etapas estabelecidas nos Editais Normativos, devendo ser assegurado elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;

5.3.21. Gerar provas através do embaralhamento da ordem das questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas com o intuito de evitar fraudes no certame;

5.3.22. Imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, monitorado por gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis, e armazenadas em cofre de segurança até a data de aplicação;

5.3.23. Manter um marcador de tempo em cada sala de provas, para fins de acompanhamento pelos candidatos;



5.3.24. Responsabilizar-se pelo pessoal para segurança e aplicação das provas, bem como realizar serviços especializados de identificação para cada fase ou etapa dos concursos;

5.3.25. Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços;

5.3.26. Aplicar as provas objetivas e discursivas, de acordo com o descrito no item 3 do Projeto Básico TCDF nº 22/2019;

5.3.26.1. No último quarto do tempo destinado às provas objetivas e discursivas, deve-se assegurar ao candidato o direito de levar consigo o caderno de questões, desde que seja disponibilizado cartão para transcrever as respostas ou folha avulsa para a transcrição das questões discursivas (Art. 55, § 4º, da Lei Distrital nº 4.949/2012).

5.3.27. Corrigir as provas objetivas de acordo com as regras estabelecidas no edital;

5.3.27.1. Nos termos do art. 59 da Lei Distrital nº 4.949/2012, a eventual anulação de questão objetiva implica ajuste proporcional ao sistema de pontuação previsto no edital do concurso público.

5.3.28. Corrigir as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, no quantitativo indicado no item 3 do Projeto Básico TCDF nº 22/2019, com emprego das metodologias de: correção dupla, critério de convergência na avaliação e divulgação do padrão de resposta para recurso.

5.3.28.1. Nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei Distrital nº 4.949/2012, as causas da perda de pontos pelo candidato, em prova discursiva, devem ser explicadas por meio de espelho de correção.

5.3.29. Responsabilizar-se pela: composição da banca, contendo 4 (quatro) especialistas para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e 6 (seis) especialistas para o cargo de Auditor (Conselheiro Substituto)²³; elaboração; e aplicação das respectivas provas orais para os cargos mencionados, observando o disposto no item 3 do Projeto Básico nº 22/2019;

5.3.29.1. Nos termos do artigo 47 da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, a prova oral deve ser gravada, resguardadas as condições necessárias à concentração do candidato e dos examinadores. Deve-

²³ Art. 45 da Lei Distrital nº 4.949/2012.



- se, também, assegurar ao candidato, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, cópia da gravação e esclarecimentos sobre sua pontuação.
- 5.3.29.2. Para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal deverá ser observado o disposto nos artigos 50 e 51 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).
- 5.3.29.3. A CONTRATADA deverá submeter à respectiva Comissão Organizadora do Concurso, para aprovação, os nomes dos examinadores das provas orais.
- 5.3.30. Realizar a avaliação de títulos dos candidatos aprovados na prova oral, para os cargos de Auditor (Conselheiro Substituto) e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 5.3.31. Assegurar a não identificação dos candidatos durante o processo de correção ou de revisão dos instrumentos de avaliação;
- 5.3.32. Assegurar aos candidatos, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, conhecimento, acesso e esclarecimentos sobre a correção de suas provas e suas pontuações (Art. 38 da Lei Distrital nº 4.949/2012);
- 5.3.32.1. Deve-se disponibilizar o acesso eletrônico do candidato às imagens de suas folhas de respostas e espelhos de correção, inclusive para fins de interposição de eventuais recursos (Art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012).
- 5.3.33. Aplicar as provas para o cargo de: Auditor (Conselheiro Substituto), Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Auditor de Controle Externo em dias distintos para cada um, a fim de cumprir o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei Distrital nº 4.949 / 2012;
- 5.3.34. Responsabilizar-se pela logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação e prestação de serviços;
- 5.3.34.1. Nos termos do Art. 52-A da Lei Distrital nº 4.949 / 2012 deve-se assegurar aos candidatos moradores da mesma residência a realização das provas na mesma instituição.
- 5.3.35. Realizar a verificação de autodeclaração para os candidatos selecionados para as vagas reservadas aos negros e negras (procedimento de heteroidentificação), nos termos da Lei Distrital nº 6.321/2019 e da Lei Federal nº 12.990/2014;



- 5.3.35.1. A CONTRATADA designará comissão, com competência deliberativa, para verificação da veracidade da autodeclaração das candidatas e candidatos negros. Essa Comissão deverá utilizar-se de formas e critérios que considerem, tão somente, os aspectos fenóticos dos candidatos, sempre na presença do candidato, devendo ser composta por membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, sendo a composição dessa de responsabilidade da CONTRATADA. A instituição deverá emitir documento comprovando a realização da Comissão, devidamente assinado pelos membros e pelo candidato.
- 5.3.36. Disponibilizar equipe profissional (coordenadores, fiscais, fiscais volantes), cadastrada em banco de dados com comprovação de experiência para realização de concursos, apta para o atendimento a pessoas com deficiência física ou com necessidades especiais, bem como equipe de apoio médico e de segurança;
- 5.3.37. Disponibilizar serviço de atendimento médico de emergência durante o horário de realização das provas, conforme disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Distrital nº 4.949 / 2012;
- 5.3.38. Realizar a avaliação biopsicossocial dos candidatos selecionados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- 5.3.38.1. A convocação para a avaliação biopsicossocial de todos os candidatos que se declararem como pessoa com deficiência e forem aprovados nas etapas anteriores dos concursos deverá ser realizada antes da divulgação do edital do resultado final.
- 5.3.39. Responsabilizar-se pela locação de espaço físico e contratação dos médicos especialistas e demais integrantes da equipe multiprofissional e interdisciplinar, que verificarão se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, para fins de atendimento da legislação de regência, em especial o disposto: na Lei Distrital nº 4.317/2009, nas Leis Federais nºs: 12.764/2012 e 13.146/2015 e nos Decretos Federais nºs: 3.298/1999 e 6.949/2009;
- 5.3.40. Responsabilizar-se pelo recebimento e instrução de recursos das provas aplicadas e das demais fases do concurso, o que envolverá a análise e a elaboração de respostas devidamente fundamentadas pela CONTRATADA, por meio de banca examinadora especializada na área objeto de avaliação;
- 5.3.40.1. Não será admitida a limitação de caracteres para interposição de recursos, conforme art. 55, § 3º, da Lei Distrital nº 4.949 / 2012.



- 5.3.40.2. Nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, é vedado diminuir a nota atribuída pelo examinador em recurso administrativo contra os critérios de correção das questões discursivas e de redação.
- 5.3.41. Responder às ações que lhes sejam propostas em razão da execução dos processos seletivos, e subsidiar as respostas às ações propostas contra o CONTRATANTE;
- 5.3.42. Prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE com relação ao objeto contratual e demais questionamentos relativos aos certames;
- 5.3.43. Encaminhar os resultados dos concursos, após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) e bloco de nota (txt) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital ou meio eletrônico;
- 5.3.44. Divulgar os resultados provisórios e finais das provas objetivas, discursivas, orais e de títulos;
- 5.3.45. Divulgar gabaritos e justificativas de alterações, anulações e manutenções de gabaritos das provas objetivas e dos padrões de resposta das provas discursivas e orais, após os respectivos recursos;
- 5.3.46. Indicar responsável para realizar a coordenação técnica dos trabalhos, que ficará encarregado de manter todos os entendimentos com o CONTRATANTE;
- 5.3.47. Utilizar seu quadro de pessoal na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei;
- 5.3.48. Arcar com os pagamentos de salários, honorários, encargos e demais obrigações contraídas em decorrência da realização do certame;
- 5.3.49. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado final dos concursos, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso e, após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, para que fique sob a sua responsabilidade;



5.3.50. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.3.51. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante o CONTRATANTE e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

5.3.52. Entregar o resultado final dos concursos públicos ao CONTRATANTE;

5.4. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

5.4.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS e o EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, a serem observadas durante a prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato, constante do Anexo II do Ofício.

5.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.5.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, constante do Anexo II do Ofício.

5.7. DA VIGÊNCIA

5.7.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA do contrato administrativo constam da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (Anexo II do Ofício).

5.8. DA FISCALIZAÇÃO

5.8.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima da Minuta do Contrato, constante do Anexo II do Ofício.



5.9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.9.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato, constante do Anexo II do Ofício.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. DO CUSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O presente objeto não envolverá custos diretos para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo sua execução financiada por meio de cobrança de taxas de inscrição dos candidatos aos concursos públicos, definidas no item 2.4.25 do presente Projeto Básico.

6.2. Entretanto, conforme discorrido nos itens 2.4.18 a 2.4.26 do presente projeto básico, e, para fins de eventual necessidade de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, o valor nominal do presente contrato fica estimado em **R\$ 1.485.000,00** (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), considerando-se um universo estimado de: 450 (quatrocentas e cinquenta) inscrições pagantes para o cargo de Auditor (Conselheiro Substituto); 540 (quinhentas e quarenta) inscrições pagantes para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e 8.550 (oito mil, quinhentas e cinquenta) inscrições para o cargo de Auditor de Controle Externo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Em função do disposto no item 6, não será necessária a consignação de recursos específicos no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. As sanções a serem aplicadas nos casos de mora e/ou inexecução parcial/total do presente objeto subordinam-se ao disposto na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas a Cláusula Décima Primeira do Contrato, constante do Anexo II do Ofício, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Trata-se de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, conforme motivação e fundamentação, constante do item 2.4 deste Projeto Básico, para fins de atendimento ao disposto no art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos normativos relacionados no item 3.7 do presente Projeto Básico, bem como na Lei nº 8.666/1993

11. ANEXOS

11.1. ANEXO II – Minuta do Contrato;

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o Secretário de Gestão de Pessoas (SEGEP) e o Secretário de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).

**OFÍCIO Nº 28/2019 - SELIP****ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). (Processo nº 23.920/2019)

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.560/0001-26, com sede nessa capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu Secretário – Geral de Administração, **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 799.987, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 104.553.102-20, e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, associação civil, qualificada como organização social pelo Decreto nº 8.078/2013, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebbraspe, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 5.000.456.136, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 346.917.231-53, e por sua Diretora Executiva, **CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.038.227.862, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 568.654.810-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS**, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas ao planejamento, organização, execução e acompanhamento de concursos públicos, para preenchimento de cargos efetivos de: Auditor (Conselheiro Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF e Auditor de Controle Externo, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que fará parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.



1.2 O concurso público far-se-á por provas objetivas, discursivas, orais e de títulos, as quais serão realizadas na cidade de Brasília/DF, bem como a perícia médica.

1.3 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem na realização de concursos públicos, para provimento dos cargos e respectivas vagas, listadas abaixo, com formação de cadastro reserva.

Cargo	Quantidade de vagas*
Auditor (Conselheiro-substituto)	1 + CR
Procurador (MP junto ao TCDF)	1 + CR
Auditor de Controle Externo	10 + CR

*com formação de Cadastro Reserva (CR).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

3.1 A **CONTRATADA** incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção das provas objetivas, discursivas, orais, e de títulos devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

3.2 O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

3.2.1 Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas, salvo a submissão às respectivas Comissões Organizadoras dos Concursos, para aprovação, dos nomes dos examinadores das provas orais;

3.2.2 Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

3.3 Cada membro componente das bancas examinadoras assinará termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso público, e declarar que não tem conhecimento da participação



de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame e não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 As fases dos certames são as dispostas abaixo:

4.1.1 Provas Objetivas, para todos os cargos – de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.2 Provas Discursivas, para todos os cargos – de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.3 Inscrição Definitiva, para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.4 Provas Oraís, para os cargos de Auditor (Conselheiro Substituto) e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - de responsabilidade da **CONTRATADA**; e

4.1.5 Provas de Títulos, para os cargos de Auditor (Conselheiro Substituto) e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 O detalhamento dos aspectos técnicos gerais das provas e das etapas dos concursos encontra-se previsto no item 3 do Anexo I do Ofício nº 28 / SELIP.

4.3 Os objetos de conhecimento a serem cobrados nos instrumentos de avaliação serão sugeridos pela **CONTRATADA** e encaminhados para validação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga nos termos do Projeto Básico TCDF nº 22/2019 (Anexo I do Ofício nº 28 / 2019 – SELIP) e de sua Proposta de Prestação de Serviços, em especial a:

5.1.1 Realizar os concursos públicos em conformidade com o Projeto Básico TCDF nº 22/2019, mediante a aplicação de: provas objetivas, provas discursivas, provas orais e provas títulos;

5.1.2 Designar e locar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, bem como sinalizar os locais de provas e orientar os inscritos, observando as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência;

5.1.2.1 Os custos para a locação e disponibilização dos locais, nos quais serão realizadas as provas e etapas dos concursos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.3 Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, especialmente os editais regedores dos certames, aprovados pelo **CONTRATANTE**;

5.1.4. Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o CONTRATO, sendo vedada a realização de subcontratação do objeto deste instrumento contratual, conforme o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



- 5.1.5 Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens para cada um dos cargos, quais sejam: Auditor (Conselheiro Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF e Auditor de Controle Externo;
- 5.1.6 Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** a prévia dos editais de abertura dos certames;
- 5.1.7 Disponibilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico da **CONTRATADA**;
- 5.1.8 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição, inclusive pela arrecadação dos valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**;
- 5.1.8.1 Disponibilizar local com computadores com acesso à Internet, na cidade de Brasília/DF, durante o período de inscrição do certame, observados o dia e o horário de atendimento do estabelecimento, nos termos do edital de abertura;
- 5.1.8.2 Appreciar os requerimentos dos candidatos que se declararam como pessoa com deficiência, para fins de concorrência das vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- 5.1.9 Para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:
- 5.1.9.1 Responsabilizar-se pela realização da inscrição preliminar, conforme o que dispõe o artigo 13 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- 5.1.9.2 Responsabilizar-se pelo recebimento, via internet, das solicitações e pela solicitação de informações ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Desenvolvimento Social), se necessário; bem como pelo recebimento e análise dos documentos que comprovem a situação de hipossuficiência dos candidatos, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Cabe à **CONTRATADA**, ainda, encaminhar relatório final de isentos ao **CONTRATANTE** para validação;
- 5.1.9.3 Responsabilizar-se pela alocação de espaço físico e de recursos humanos para o recebimento dos requerimentos dos documentos dos candidatos convocados para a fase de inscrição definitiva, que deverão estar de acordo com o edital de abertura do concurso. Serão avaliados pela **CONTRATADA** os documentos que não tiverem cunho policial. A realização dessa fase seguirá o disposto no artigo 42 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 5.1.10 Disponibilizar posto de inscrição aos candidatos, de forma a atender ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 24 da Lei Distrital nº 4.949 / 2012;
- 5.1.11 Atender, auxiliar, orientar e prestar informações aos candidatos quanto às questões relativas aos certames;
- 5.1.12 Arcar com ônus advindo das eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstas na legislação distrital e normas infralegais, indicadas no item 2.4.22 do Projeto Básico TCDF



nº 22/2019, cujo custeio, como despesa necessária à execução do concurso público, está incluso no escopo global da contratação;

5.1.12.1 A **CONTRATADA** deverá analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição e decidir sobre os seus respectivos deferimentos.

5.1.13 Arcar com o ônus, em caso de anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, da restituição do valor da inscrição do candidato que interponha requerimento de devolução e de sua respectiva exclusão do concurso, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 4º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, quando o motivo ensejador desses fatos for de sua responsabilidade;

5.1.13.1 A **CONTRATADA** deverá ainda arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de sua responsabilidade.

5.1.14 Divulgar os concursos públicos no endereço eletrônico da **CONTRATADA**;

5.1.15 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, carta ou pessoalmente – via guichê, em Brasília/DF, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braille ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;

5.1.16 Encaminhar ao **CONTRATANTE** as listagens com o número total de candidatos inscritos, por concurso, por ordem alfabética e número de inscrição, em arquivos informatizados e impresso, em até 6 (seis) dias úteis após o encerramento do período de pagamento das taxas de inscrições;

5.1.17 Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;

5.1.18 Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;

5.1.19 Formar e contratar as bancas elaboradoras para a realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, bem como elaborar, coordenar e efetuar a aplicação dos instrumentos de avaliação, conforme o disposto no item 3 do Projeto Básico TCDF nº 22/2019;

5.1.19.1 A organização das bancas para a elaboração e correção das provas deve assegurar absoluto sigilo quanto aos seus conteúdos até o momento da aplicação.

5.1.20 Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas nos Editais Normativos, devendo ser assegurado elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;

5.1.21 Gerar provas através do embaralhamento da ordem das questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas com o intuito de evitar fraudes no certame;



5.1.22 Imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, monitorado por gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis, e armazenadas em cofre de segurança até à data de aplicação;

5.1.23 Manter um marcador de tempo em cada sala de provas, para fins de acompanhamento pelos candidatos;

5.1.24 Responsabilizar-se pelo pessoal para segurança e aplicação das provas, bem como realizar serviços especializados de identificação para cada fase ou etapa dos concursos;

5.1.25 Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços;

5.1.26 Aplicar as provas objetivas e discursivas, de acordo com o descrito no item 3 do Projeto Básico TCDF nº 22/2019;

5.1.26.1 No último quarto do tempo destinado às provas objetivas e discursivas, deve-se assegurar ao candidato o direito de levar consigo o caderno de questões, desde que seja disponibilizado cartão para transcrever as respostas ou folha avulsa para a transcrição das questões discursivas (Art. 55, § 4º, da Lei Distrital nº 4.949/2012).

5.1.27 Corrigir as provas objetivas de acordo com as regras estabelecidas no edital;

5.1.27.1 Nos termos do art. 59 da Lei Distrital nº 4.949/2012, a eventual anulação de questão objetiva implica ajuste proporcional ao sistema de pontuação previsto no edital do concurso público.

5.1.28 Corrigir as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, no quantitativo indicado no item 3 do Projeto Básico TCDF nº 22/2019, com emprego das metodologias de: correção dupla, critério de convergência na avaliação e divulgação do padrão de resposta para recurso.

5.1.28.1 Nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei Distrital nº 4.949/2012, as causas da perda de pontos pelo candidato, em prova discursiva, devem ser explicadas por meio de espelho de correção.

5.1.29 Responsabilizar-se pela: composição da banca, contendo 4 (quatro) especialistas para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e 6 (seis) especialistas para o cargo de Auditor (Conselheiro Substituto); elaboração; e aplicação das respectivas provas orais para os cargos mencionados, observando o disposto no item 3 do Projeto Básico nº 22/2019;

5.1.29.1 Nos termos do artigo 47 da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, a prova oral deve ser gravada, resguardadas as condições necessárias à concentração do candidato e dos examinadores. Deve-se, também, assegurar ao candidato, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, cópia da gravação e esclarecimentos sobre sua pontuação.



5.1.29.2 Para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal deverá ser observado o disposto nos artigos 50 e 51 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

5.1.29.3 A **CONTRATADA** deverá submeter à respectiva Comissão Organizadora do Concurso, para aprovação, os nomes dos examinadores das provas orais.

5.1.30 Realizar a avaliação de títulos dos candidatos aprovados na prova oral, para os cargos de Auditor (Conselheiro Substituto) e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

5.1.31 Assegurar a não identificação dos candidatos durante o processo de correção ou de revisão dos instrumentos de avaliação;

5.1.32 Assegurar aos candidatos, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, conhecimento, acesso e esclarecimentos sobre a correção de suas provas e suas pontuações (Art. 38 da Lei Distrital nº 4.949/2012);

5.1.32.1 Deve-se disponibilizar o acesso eletrônico do candidato às imagens de suas folhas de respostas e espelhos de correção, inclusive para fins de interposição de eventuais recursos (Art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012).

5.1.33 Aplicar as provas para o cargo de: Auditor (Conselheiro Substituto), Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Auditor de Controle Externo em dias distintos para cada um, a fim de cumprir o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei Distrital nº 4.949 / 2012;

5.1.34 Responsabilizar-se pela logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação e prestação de serviços;

5.1.34.1 Nos termos do Art. 52-A da Lei Distrital nº 4.949 / 2012 deve-se assegurar aos candidatos moradores da mesma residência a realização das provas na mesma instituição.

5.1.35 Realizar a verificação de autodeclaração para os candidatos selecionados para as vagas reservadas aos negros e negras (procedimento de heteroidentificação), nos termos da Lei Distrital nº 6.321/2019 e da Lei Federal nº 12.990/2014;

5.1.35.1 A **CONTRATADA** designará comissão, com competência deliberativa, para verificação da veracidade da autodeclaração das candidatas e candidatos negros. Essa Comissão deverá utilizar-se de formas e critérios que considerem, tão somente, os aspectos fenóticos dos candidatos, sempre na presença do candidato, devendo ser composta por membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, sendo a composição dessa de responsabilidade da **CONTRATADA**. A instituição deverá emitir documento comprovando a realização da Comissão, devidamente assinado pelos membros e pelo candidato.

5.1.36 Disponibilizar equipe profissional (coordenadores, fiscais, fiscais volantes), cadastrada em banco de dados com comprovação de experiência para realização de concursos, apta para o atendimento a pessoas com deficiência física ou com necessidades especiais, bem como equipe de apoio médico e de segurança;



- 5.1.37 Disponibilizar serviço de atendimento médico de emergência durante o horário de realização das provas, conforme disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Distrital nº 4.949 / 2012;
- 5.1.38 Realizar a avaliação biopsicossocial dos candidatos selecionados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- 5.1.38.1 A convocação para a avaliação biopsicossocial de todos os candidatos que se declararem como pessoa com deficiência e forem aprovados nas etapas anteriores dos concursos, deverá ser realizada antes da divulgação do edital do resultado final.
- 5.1.39 Responsabilizar-se pela locação de espaço físico e contratação dos médicos especialistas e demais integrantes da equipe multiprofissional e interdisciplinar, que verificarão se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, para fins de atendimento da legislação de regência, em especial o disposto na Lei Distrital nº 4.317/2009, nas Leis Federais nºs: 12.764/2012 e 13.146/2015, e nos Decretos Federais nºs: 3.298/1999 e 6.949/2009;
- 5.1.40 Responsabilizar-se pelo recebimento e instrução de recursos das provas aplicadas e das demais fases do concurso, o que envolverá a análise e a elaboração de respostas devidamente fundamentadas pela **CONTRATADA**, por meio de banca examinadora especializada na área objeto de avaliação;
- 5.1.40.1 Não será admitida a limitação de caracteres para interposição de recursos, conforme art. 55, § 3º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012.
- 5.1.40.2 Nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, é vedado diminuir a nota atribuída pelo examinador em recurso administrativo contra os critérios de correção das questões discursivas e de redação.
- 5.1.41 Responder às ações que lhes sejam propostas em razão da execução dos processos seletivos, e subsidiar as respostas às ações propostas contra o **CONTRATANTE**;
- 5.1.42 Prestar assessoria técnica e jurídica ao **CONTRATANTE** com relação ao objeto contratual e demais questionamentos relativos aos certames;
- 5.1.43 Encaminhar os resultados dos concursos, após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) e bloco de nota (txt) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital ou meio eletrônico;
- 5.1.44 Divulgar os resultados provisórios e finais das provas objetivas, discursivas, orais e de títulos;
- 5.1.45 Divulgar gabaritos e justificativas de alterações, anulações e manutenções de gabaritos das provas objetivas e dos padrões de resposta das provas discursivas e orais, após os respectivos recursos;
- 5.1.46 Indicar responsável para realizar a coordenação técnica dos trabalhos, que ficará encarregado de manter todos os entendimentos com o **CONTRATANTE**;
- 5.1.47 Utilizar seu quadro de pessoal na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei;



- 5.1.48 Arcar com os pagamentos de salários, honorários, encargos e demais obrigações contraídas em decorrência da realização do certame;
- 5.1.49 Custodiar, em local apropriado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado final dos concursos, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso e, após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o **CONTRATANTE**, para que fique sob a sua responsabilidade;
- 5.1.50 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.51 Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante o **CONTRATANTE** e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da **CONTRATADA** e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- 5.1.52 Entregar o resultado final dos concursos públicos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga nos termos do Projeto Básico TCDF nº 22/2019 (Anexo I do Ofício nº 28/2019 – SELIP), em especial a:

- 6.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à execução dos concursos, bem como, à elaboração de respostas a eventuais questionamentos apresentados, tais como a legislação atinente aos certames, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes a sua realização;
- 6.1.2 Articular-se com a **CONTRATADA**, quanto às datas relativas às atividades constantes da presente contratação, definindo-se, em comum acordo, o cronograma de execução das etapas dos concursos públicos;
- 6.1.3 Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes aos concursos;
- 6.1.4 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio das Comissões Organizadoras dos Concursos, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- 6.1.5 Arcar com o ônus das publicações, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, de todos os editais e comunicados referentes ao concurso, bem como abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA** e noticiar, com antecedência, acerca do envio dos competentes editais à Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.



6.1.6 Responsabilizar-se pela indicação de 3 servidores, atuantes na área correspondente aos cargos oferecidos, para compor a equipe multiprofissional, que estará a cargo da **CONTRATADA**, responsável pela perícia médica dos candidatos com deficiência. A indicação será feita mediante solicitação da **CONTRATADA** que deverá ser respondida em até 7 (sete) dias úteis antes da realização da perícia. O **CONTRATANTE** se responsabilizará, ainda, pelos eventuais transportes e hospedagens de seus servidores;

6.1.7 Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos por meio de responsável, que se encarregará dos contatos com a **CONTRATADA**;

6.1.8 Disponibilizar todas as informações necessárias à execução dos trabalhos objeto da contratação, a fim de que a **CONTRATADA** possa executar os serviços descritos no Projeto Básico TCDF nº 22/2019, dentro das normas estabelecidas;

6.1.9 Solicitar informações à **CONTRATADA**, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento formal do pedido, ressalvados os casos em que for estabelecido prazo menor ou maior, seja por força de lei ou determinação judicial, ou, ainda, os casos em que for acordado expressamente entre as partes outro prazo. As informações serão apresentadas por meio de ofício assinado de forma eletrônica ou digitalizado, com os respectivos anexos, bem como os conteúdos dessas informações poderão ser adiantados por e-mail;

6.1.10 Compartilhar com a **CONTRATADA** o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, após o devido processo administrativo que averigue os fatos;

6.1.11 Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, seja extrajudicial ou judicial, forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE, após o devido processo administrativo que averigue os fatos.

6.1.12 Comprometer-se a impedir a participação de pessoas nas Comissões de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais. Caso seja identificado impedimento, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

6.1.13 Comunicar-se com a **CONTRATADA**, por meio de ofício, podendo seu envio ser antecipado via mensagem eletrônica;

6.1.14 Cumprir todas as obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à **CONTRATADA** pelos serviços até então realizados;

6.1.15. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fazer uso das marcas e nome do **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA** e em materiais de divulgação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no portfólio de clientes da **CONTRATADA**;



5.2.16. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fazer uso das marcas e nome da **CONTRATADA** nos materiais e produtos dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.17 Notificar a **CONTRATADA** a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.18 Fornecer à **CONTRATADA** atestado de capacidade técnica pelos serviços prestados, após término da execução dos serviços contratados;

6.1.19 Homologar o resultado final do concurso público;

6.1.20 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato; e

6.1.21 Observar a seguinte diretriz: “em caso de dúvida, omissão ou contradição entre regras estabelecidas em edital, ou anexos dos editais, comunicados, instruções normativas ou qualquer outro instrumento que regulamente o certame é vedado ao **CONTRATANTE** tomar qualquer decisão unilateral, devendo o caso concreto ser discutido entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), a fim de estabelecer um acordo que deverá ser ratificado por meio de ofício”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATADA** compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor arrecadado com as taxas de inscrição;

7.2 As taxas de inscrição serão fixadas de acordo com os valores a seguir:

Cargo	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)
Auditor (Conselheiro Substituto)	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Auditor de Controle Externo	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

7.3 Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvadas as hipóteses indicadas no item 2.4.22 do Projeto Básico TCDF nº 22/2019 (Anexo I do Ofício SELIP nº 28/2019), cujo custeio, como despesa necessária à execução do concurso público, está incluso no escopo global da contratação.

7.4 Para fins de eventual necessidade de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, o valor nominal do presente contrato fica estimado em **R\$ 1.485.000,00** (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), considerando-se um universo estimado de: 450 (quatrocentas e cinquenta) inscrições pagantes para o cargo de Auditor (Conselheiro Substituto); 540 (quinhentas e quarenta) inscrições pagantes para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e 8.550 (oito mil, quinhentas e cinquenta) inscrições para o cargo de Auditor de Controle Externo.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato vigorará pelo prazo necessário à realização do certame, até a data de homologação do resultado final, cuja estimativa é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

8.2 Obedecido ao prazo estipulado no item 8.1 desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

10.2 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

10.3 O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, conforme cronograma aprovado por ambas as partes, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

11.1.1 de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor arrecadado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias, após os prazos estabelecidos no cronograma;

11.1.2 de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor arrecadado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias dos prazos estabelecidos no cronograma. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

11.1.3 O valor da multa de mora limitar-se-à a 4% (quatro por cento) do valor arrecadado.



11.2 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.3 No caso de multa moratória, será observado limite mínimo de **R\$ 100,00** (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato firmado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência;

11.4.2 Multa:

11.4.2.1 de 2% (dois por cento) sobre o valor arrecadado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço, excetuadas as hipóteses de mora;

11.4.2.2 de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço.

11.4.3 Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 A multa prevista no subitem 11.4.2.2 incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

11.6 As sanções previstas nos subitens 11.4.3 e 11.4.4, com fulcro no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

11.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 As sanções previstas nos subitens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

11.8. As multas aqui tratadas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente do **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

12.2 O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

12.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

12.4 Durante o período impeditivo, definido no item 12.2, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

12.5 Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os valores das taxas de inscrição para os concursos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, são fixos e irreajustáveis. Contudo, a **CONTRATADA** poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 37, inciso XXI, da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no *Diário Oficial do Distrito Federal*, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

15.1 O objeto contratado será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto nos art. 69 e 73 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, e artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

16.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

16.5 Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a **CONTRATADA** do cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

16.6 Caberá a **CONTRATADA** o ônus da devolução das taxas de inscrição quando esta der causa à paralisação ou suspensão do evento, sendo-lhe assegurado o recebimento dos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Ofício nº 28 / 2019 - SELIP e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2019.

PELO CONTRATANTE:

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração do TCDF

PELA CONTRATADA:

ADRIANA RIGON WESKA
Diretora – Geral do CEBRASPE

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora – Executiva do CEBRASPE

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: